



ESTATUTOS

ARTIGO 1º

(Denominação, natureza jurídica, duração e sede)

- 1.** A associação ora instituída, que adota a denominação PSIJUS - Associação para a Intervenção Juspsicológica, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, a partir desta data, tendo a sua sede social na Rua dos Castelinhos, número 3, rés-do-chão direito, freguesia de Arroios, na cidade de Lisboa.
- 2.** A PSIJUS assume-se enquanto entidade socioprofissional, técnica e científica, operando nos domínios da Psicologia Forense, Criminal, da Justiça, do Comportamento Desviante e da Exclusão Social, e das metodologias de intervenção juspsicológica e psicoinclusiva.
- 3.** Mediante decisão da Direção, poderão ser criados ou encerrados escritórios, delegações ou outras formas locais de representação em qualquer localidade do território nacional.
- 4.** A Direção desenvolverá todas as diligências que se revelarem necessárias à obtenção do estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública.



ARTIGO 2º

(Objeto social)

- 1.** A associação tem como objeto social a defesa e a promoção dos interesses dos licenciados, mestres ou doutores em Psicologia, com grau académico específico em Psicologia Forense, Criminal, da Justiça, do Comportamento Desviante ou da Exclusão Social, assim como dos técnicos de intervenção juspsicológica ou psicoinclusiva, habilitados com os graus de mestre ou doutor numa daquelas especializações, por qualquer universidade portuguesa ou estrangeira, e que se dediquem, em termos profissionais ou académicos, a estas vertentes do conhecimento psicológico.
- 2.** Para efeitos do disposto no número precedente, consideram-se técnicos de intervenção juspsicológica os graduados por universidades portuguesas ou estrangeiras que disponham de formação em Psicologia Forense, Criminal, da Justiça ou do Comportamento Desviante, e em outra área do saber, desde que a formação em um daqueles domínios da Psicologia corresponda ao grau de mestre ou doutor; e, também para os efeitos cominados no número anterior, é reputado técnico de intervenção psicoinclusiva quem dispuser de formação universitária em Psicologia da Exclusão Social, correspondendo aos graus de mestre ou doutor, associada a outra área.
- 3.** A referência ao grau de licenciado constante do número 1 reporta-se em exclusivo aos que foram obtidos anteriormente à implementação em Portugal da Declaração de Bolonha, implicando a duração de, pelo menos, oito semestres letivos.



Associação para a Intervenção Juspiscológica
Psicologia Forense e da Juspiscologia

4. A associação poderá organizar atividades científicas nos domínios a que se reporta o número 1, englobando, designadamente, as valências de formação, informação, intercâmbio, prestação de serviços, em especial no âmbito da intervenção juspiscológica e psicoinclusiva, consultoria, assessoria aos tribunais, órgãos de polícia criminal e atores judiciais, bem como a realização de estudos, de natureza teórica e empírica.

5. Para a prossecução do seu objeto, a associação poderá promover seminários, colóquios e conferências, bem como cursos de formação ou especialização, os quais poderão ser realizados em articulação com outras instâncias, incluindo universidades e institutos superiores, nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO 3º

(Atividades)

1. Compreende-se ainda no âmbito das finalidades desenvolvidas pela associação a cooperação com entidades congéneres, bem como com universidades, públicas e privadas, unidades de investigação científica e outras instituições, portuguesas ou estrangeiras, que se dediquem à área de intervenção prosseguida pela PSIJUS.



2. A PSIJUS mantém e implementará o relacionamento técnico, científico e operativo com a Asociación Iberoamericana de Psicología Jurídica (AIPJ), fundada em Buenos Aires, Argentina, com a qual estabeleceu um Protocolo de Cooperação, assinado em Julho de 2010, ao abrigo do qual foi admitida como representante de Portugal na respetiva Assembleia Geral.
3. A associação privilegiará também a relação institucional e de colaboração com a Asociación Iberoamericana de Psicología Jurídica - España (AIPJ-E), assente no Protocolo de Cooperação firmado em Lisboa, em Maio de 2013.
4. No domínio da política de colaboração com entidades e instituições estrangeiras, a associação incentivará o estabelecimento de laços de cooperação com instâncias oficiais e associações homólogas e, de modo particular, com os países de língua Portuguesa ou Castelhana.

ARTIGO 4º

(Dos associados)

1. Podem ser membros efetivos da PSIJUS todas as pessoas habilitadas com grau académico, legalmente reconhecido, em Psicologia Forense, Criminal, da Justiça, do Comportamento Desviante ou da Exclusão Social, desde que se revelem empenhadas em aprofundar o conhecimento e as práticas de intervenção ou a investigação científica naqueles segmentos do saber psicológico.

2. Os psicólogos de outras áreas e os juristas que tenham sido admitidos como associados efetivos em data anterior a 14 de Novembro de 2011 manterão essa qualidade, conservando todo o elenco de direitos e deveres à mesma inerente.
3. Poderão ainda ser admitidos como membros extraordinários da PSIJUS os estudantes do 1º ano de qualquer mestrado em Psicologia Forense, Criminal, da Justiça, do Comportamento Desviante ou da Exclusão Social, ministrado por instituições universitárias, portuguesas ou estrangeiras, desde que solicitem a sua admissão à Direção da associação, indicando, em carta de intenções, os motivos por que pretendem obter a qualidade de associados.
4. Concluído o mestrado, os associados extraordinários ascenderão à qualidade de membros efetivos, logo que façam prova da obtenção do grau de mestre, mediante exibição, junto da Direção, de documento autêntico ou autenticado.
5. Aos alunos dos cursos de doutoramento nas áreas a que se reporta o número 3 é facultada a admissão como membros extraordinários, devendo, para o efeito, apresentar carta de intenções, explicitando as razões por que estão interessados na obtenção do estatuto de associados.
6. Concluído o doutoramento, passarão à categoria de associados efetivos, devendo fazer prova, por documento autêntico ou autenticado, a apresentar à Direção, de terem alcançado o grau doutoral.



- 7.** A qualidade de membro extraordinário caduca se o associado desistir de obter a formação em que se baseou a admissão ou se, mantendo a frequência, não lograr aproveitamento.
- 8.** Existirá também a categoria de Associado Honorário, a atribuir casuisticamente pela Assembleia Geral, precedendo proposta fundamentada de qualquer associado ou órgão social, a qual se destina a distinguir personalidades ou instituições que tenham prestado colaboração relevante à prossecução das atribuições da PSIJUS, ou que se tenham destacado no âmbito da Psicologia Forense, Criminal, da Justiça, do Comportamento Desviante ou da Exclusão Social, ou das intervenções juspiscológica ou psicoinclusiva.
- 9.** Para solicitar a admissão como associado, efetivo ou extraordinário, devem os interessados apresentar carta de intenções, traçando as razões por que pretendem integrar a associação, podendo ser convocados pela Direção para apreciação do pedido.
- 10.** O regulamento geral interno fixará as demais condições e o processualismo respeitantes à admissão, saída e exclusão dos associados, especificando ainda os correspondentes direitos e obrigações, o regime das contribuições pecuniárias a prestar, bem como o estatuto aplicável à categoria de membro honorário.
- 11.** Para a formação da vontade da associação, expressa através dos seus órgãos sociais, bem como para a eleição destes, só poderão concorrer, com o exercício do direito de voto, os membros efetivos.

ARTIGO 5º

(Quotização)

Todos os membros efetivos e extraordinários da associação concorrerão para o respetivo património social com uma quota anual, podendo ser repartida por doze frações mensais, cabendo a cada associado estipular anualmente o quantitativo com que pretende contribuir, a partir do montante mínimo fixado pela Direção.

ARTIGO 6º

(Órgãos sociais)

1. A associação terá os seguintes órgãos:

- a) A Assembleia Geral, constituída por todos os associados efetivos no gozo dos seus direitos sociais, dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, a eleger em escrutínio secreto, em lista completa, em sessão eleitoral especialmente convocada para o efeito;
- b) A Direção, formada por um número ímpar de diretores, entre três e nove, um dos quais será o presidente, eleita pela Assembleia Geral, por voto secreto e em lista completa; e,

- c) O Conselho Fiscal, integrado por um presidente, um vice-presidente e um secretário, designado por eleição da Assembleia Geral, através de voto secreto e em lista completa.
2. A representação da associação, em juízo e fora dele, cabe ao presidente da Direção ou a quem por ele for designado.
 3. Com exceção dos assuntos de mero expediente, em que é bastante uma assinatura, a PSIJUS obriga-se pela assinatura conjunta de dois diretores, sendo uma delas, necessariamente, a do presidente ou de quem o substituir.
 4. Poderá ainda ser instituído o Conselho Técnico-Científico, órgão dotado de funções e poderes meramente consultivos, constituído por personalidades especialmente convidadas pela Direção, no seguimento de deliberação aprovada em Assembleia Geral, contanto que essas personalidades se integrem, técnica ou cientificamente, no âmbito das atividades desenvolvidas pela associação ou em outras que daquelas sejam complementares.
 5. Poderá a Direção apresentar à Assembleia Geral proposta fundamentada no sentido da designação como membro do Conselho Técnico-Científico de personalidades que sejam Associados Honorários.
 6. Poderá ser criado o cargo de Secretário Executivo, cuja esfera de competências constará do regulamento geral interno, assim como o modo de designação, exoneração e duração do mandato.

7. O regulamento geral interno estipulará a forma de funcionamento dos órgãos sociais da associação, definindo-lhes a periodicidade e forma de convocação das sessões e reuniões, condições de elegibilidade e destituição dos corpos gerentes.
8. O mandato dos órgãos referidos no antecedente número 1 terá a duração de quatro anos, renovável por idênticos e sucessivos períodos.
9. Os titulares dos órgãos sociais manter-se-ão em funções até serem legalmente substituídos nos cargos.

ARTIGO 7º

(Competências da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral detém a plenitude do poder da associação, sendo soberana nas suas deliberações, na esfera das respetivas competências e dentro dos limites legalmente estabelecidos, incumbindo-lhe fazer cumprir os fins estatutários, bem como apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a atividade associativa, sem prejuízo das atribuições e competências cometidas aos outros órgãos sociais.
2. Compete-lhe, em especial:
 - a) Eleger os órgãos sociais e a mesa da Assembleia Geral;
 - b) Designar os membros do Conselho Técnico-Científico, precedendo proposta da Direção;



Associação para a Intervenção Juspiscológica
Psicologia Forense e da Juspiscologia

- c) Apreciar, deliberar e, eventualmente, modificar o orçamento de receitas e despesas e o plano de atividades, apresentados anualmente pela Direção;
- d) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o Relatório e Contas da Direção e sobre o parecer do Conselho Fiscal, que os instruirá, relativos ao exercício transato;
- e) Deliberar, por iniciativa própria ou precedendo proposta da Direção, sobre a alteração dos Estatutos;
- f) Apreciar e votar o regulamento geral interno e demais regulamentos, mediante proposta da Direção;
- g) Apreciar e deliberar sobre os recursos dos órgãos sociais, independentemente da matéria versada ou da sua natureza;
- h) Apreciar e deliberar sobre a dissolução da associação, o que exige o voto favorável de três quartos do número de todos os associados efetivos, de harmonia com o estatuído pelo artigo 14º;
- i) Autorizar a Direção a contrair empréstimos, bem como a adquirir onerosamente ou a alienar bens imóveis;
- j) Declarar o estado de grave crise financeira da PSIJUS, nos termos do artigo 11º, mediante proposta da Direção, ratificada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal, fixando o correspondente período máximo de duração e pronunciando-se sobre eventual renovação;

- l) Atribuir o título de Associado Honorário, precedendo proposta formulada por qualquer associado ou órgão social;
- m) Deliberar sobre a destituição de titulares dos órgãos sociais;
- n) Autorizar a associação a demandar os membros dos seus órgãos sociais por factos praticados no exercício de funções;
- o) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos pelos associados das decisões disciplinares aplicadas pela Direção;
- p) Todas as demais competências que lhe forem atribuídas por lei, por estes Estatutos ou por regulamento.

ARTIGO 8º

(Competências da Direção)

1. A Direção é o órgão de gestão e governo da PSIJUS, cabendo-lhe a definição das linhas reitoras por que a atividade social se pautará, em ordem à boa prossecução dos objetivos estatutários.
2. Compete-lhe, em particular:
 - a) Coordenar e dirigir as atividades da associação, com vista à plena realização do seu objeto social;
 - b) Observar e fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
 - c) Aplicar a disciplina interna;



Associação para a Intervenção Juspiscológica
Psicologia Forense e da Juspiscologia

- d) Elaborar o regulamento geral interno e os restantes regulamentos, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar e propor à Assembleia Geral, até 31 de Dezembro de cada ano, o orçamento e o plano para o ano seguinte;
- f) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, até 31 de Março de cada ano, com parecer do Conselho Fiscal, o Relatório e Contas de exercício, respeitantes ao ano antecedente;
- g) Aceitar e rejeitar pedidos de admissão de associados;
- h) Administrar os bens e gerir os fundos da associação;
- i) Reunir com o Conselho Fiscal e prestar-lhe contas do seu exercício, facultando-lhe os elementos necessários à execução das atribuições que cabem àquele órgão;
- j) Manter atualizada a contabilidade da associação;
- k) Fixar os montantes mínimos de contribuições extraordinárias a aplicar aos associados efetivos e extraordinários em caso de grave crise financeira da PSIJUS, como tal declarada pela Assembleia Geral, de harmonia com o previsto pelo artigo 11º;
- l) Fixar o quadro de pessoal, contratar e despedir funcionários, independentemente do regime laboral, contratar a prestação ou aquisição de serviços e exercer o correspondente poder disciplinar;

- m) Instituir departamentos de natureza setorial, designando e exonerando os seus responsáveis e fixando os correspondentes objetivos;
 - n) Decidir da oportunidade de constituição do Conselho Técnico-Científico, propor à Assembleia Geral a sua composição e formular os convites aos membros cuja integração sugerir àquele órgão;
 - o) Decidir da oportunidade de criação do cargo de Secretário Executivo, cabendo-lhe a nomeação e exoneração do mesmo;
 - p) Nomear e exonerar os coordenadores das atividades científicas e de formação a que se reporta o artigo 12º, número 3;
 - q) Propor à Assembleia Geral a alteração destes Estatutos, bem como a aprovação, modificação e revogação do regulamento geral interno e demais regulamentos;
 - r) Apresentar à Assembleia Geral proposta fundamentada no sentido da dissolução da associação, de harmonia com o preceituado pelo artigo 14º;
 - s) Aprovar a atribuição da distinção honorífica Maçã de Reconhecimento & Mérito, nos termos do artigo 13º;
 - t) Todos os demais poderes que lhe forem atribuídos por lei, por estes Estatutos ou por regulamento.
- 3.** Os membros suplentes da Direção poderão participar, sem direito a voto, em todas as sessões e reuniões, sendo convocados para o efeito.

ARTIGO 9º

(Atribuições do Conselho Fiscal)

- 1.** Ao Conselho Fiscal cabe acompanhar e fiscalizar a atividade financeira da associação, emitindo parecer sobre o relatório e contas de exercício, e instaurar inquéritos de natureza disciplinar, desde que decorrentes de infrações financeiras praticadas por titulares dos órgãos sociais.
- 2.** Compete-lhe, especialmente:
 - a) Examinar com regularidade a contabilidade da associação e conferir as contas;
 - b) Emitir pareceres sobre questões de âmbito financeiro, que lhe sejam solicitados pela Assembleia Geral ou pela Direção;
 - c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o Relatório e Contas e relativamente a outros atos financeiros praticados pela Direção;
 - d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, sempre que o repute adequado;
 - e) Assistir, sem direito a voto, às reuniões da Direção, a pedido do Presidente deste órgão ou por iniciativa própria;
 - f) Ratificar, precedendo proposta da Direção, a verificação de estado de grave crise financeira, para o que carece da maioria absoluta dos votos dos seus membros em efetividade de funções;



- g) Formular aos demais órgãos as sugestões que entender convenientes para a consecução do objeto social;
- h) Todos os demais poderes que lhe foram cometidos por lei, pelos presentes estatutos ou por regulamento.

ARTIGO 10º

(Património. Receitas)

1. O património social da associação integra todos os bens, direitos e créditos que possuir à data do ato constitutivo, ou que vier a adquirir, a título gratuito ou oneroso.
2. Constituem receitas da associação, entre outras, as contribuições prestadas pelos seus associados, bem como todos os subsídios, donativos e participações que lhe sejam entregues por quaisquer pessoas singulares e por instituições, quer públicas quer privadas, assim como os rendimentos resultantes dos bens próprios e o produto de eventuais alienações do seu património.
3. Integram igualmente as receitas da associação os proventos obtidos com o desenvolvimento das atividades previstas nos números 4 e 5 do artigo 2º, abrangendo, nomeadamente, a formação, a informação, o intercâmbio, a prestação de serviços, em particular no âmbito da intervenção juspiscológica e psicoinclusiva, a consultoria e a assessoria aos dispositivos formais e informais, órgãos de polícia criminal e atores judiciais, assim como a



realização de estudos e a promoção de conferências, congressos e seminários.

4. São ainda receitas da PSIJUS as verbas obtidas com a venda de obras e revistas editadas pela associação.

ARTIGO 11º

(Estado de grave crise financeira)

1. Se a associação estiver incapacitada de cumprir as obrigações económico-financeiras a que se vinculou, por período superior a um trimestre, a Direção, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, aprovado por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções, apresentará proposta à Assembleia Geral no sentido de ser declarado o estado de grave crise financeira.

2. A declaração a que se reporta o número anterior implicará a faculdade de a associação promover a rescisão de todas as fontes de obrigações económico-financeiras vigentes, bem como a adoção de medidas de saneamento, particularmente a aplicação de valores mínimos de contribuições a solicitar, a título excecional, aos associados efetivos e extraordinários, de harmonia com plano de recuperação a apreciar e votar em sessão especialmente convocada da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.



Associação para a Intervenção Juspiscológica
Psicologia Forense e da Juspiscologia

3. A declaração de estado de grave crise financeira será fixada por lapso temporal entre seis e doze meses, eventualmente renovável por período idêntico ao que tiver sido estipulado no primeiro ato declarativo daquele órgão.
4. Em caso algum a situação de exceção poderá prolongar-se por mais de vinte e quatro meses.

ARTIGO 12º

(Atividades científicas e de formação)

1. A Direção decidirá sobre a promoção, organização e disponibilização pública das atividades a que se alude nos artigos 2º, números 4 e 5, e 10º, estabelecendo a respetiva planificação e gestão, quer científico-pedagógica quer económico-financeira.
2. Para consecução do estipulado no número anterior, poderá a PSIJUS estabelecer articulação com quaisquer instituições de natureza universitária ou profissional, portuguesas ou estrangeiras.
3. Todas as iniciativas serão diretamente geridas por um ou mais coordenadores, que responderão perante a Direção.



ARTIGO 13º

(Maçã de Reconhecimento & Mérito; outras distinções honoríficas)

- 1.** É instituída a distinção honorífica Maçã de Reconhecimento & Mérito, destinada a distinguir personalidades que tenham contribuído para a prossecução ou divulgação pública da missão da PSIJUS, ou que tenham apoiado recorrentemente as suas atividades.
- 2.** A atribuição da distinção a que se reporta o número 1 é da competência da Direção, sob proposta de qualquer dos seus membros.
- 3.** O estatuto de Associado Honorário e o grau de Maçã de Reconhecimento & Mérito constarão do regulamento geral interno.

ARTIGO 14º

(Extinção. Devolução do património social)

- 1.** A associação extingue-se nos casos previstos na lei e ainda por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria de três quartos dos seus associados efetivos, precedendo proposta fundamentada da Direção e instruída com parecer do Conselho Fiscal, aprovado por três quartos dos seus membros em efetividade de funções, indicando como adequada a medida de dissolução.



Associação para a Intervenção Juspiscológica
Psicologia Forense e da Juspiscologia

2. A proposta mencionada no número precedente deverá ser apresentada em sessão da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, e votada, em escrutínio secreto, em prazo não inferior a trinta dias.
3. Verificando-se a extinção da pessoa coletiva, o património social existente à data da mesma reverterá para instituição a definir na própria deliberação.

ARTIGO 15º

(Regulamento geral)

A Assembleia Geral apreciará e aprovará a adequação do regulamento geral interno, mediante proposta da Direção, a apresentar no prazo de noventa dias após a publicação destes Estatutos.